

Pâmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.646

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, LOTES DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "ELIAS SILVA TERRA - EPP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**ELIAS SILVA TERRA - EPP**", os lotes de terreno 04 e 05, de propriedade do Município, localizados na Quadra "H", no Distrito Industrial José Marangoni, na Rua Projetada, neste Município, com áreas de 900,00 metros quadrados e 878,54 metros quadrados, respectivamente, objetos da Matrícula nº 2.476, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DO LOTE 4: *O terreno mede 20,00 metros de frente para a Rua Projetada; do lado direito de quem da Rua Projetada olha para o terreno mede 45,00 metros e confronta com o lote 03; do lado esquerdo mede 45,00 metros e confronta com o lote 05; nos fundos mede 20,00 metros e confronta com o lote 06, encerrando uma área de 900,00 metros quadrados.*

DO LOTE 5: *O terreno mede 10,00 metros de frente para a Rua Projetada; do lado direito de quem da Rua Projetada olha para o terreno mede 45,00 metros e confronta com o lote 04; do lado esquerdo mede 35,00 metros e segue em curva medindo 15,71 metros e confronta com a Rua Projetada; nos fundos mede 20,00 metros e confronta com o lote 06, encerrando uma área de 878,54 metros quadrados.*

Parágrafo único. Os lotes de que cuida o *caput* deste artigo destinam-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º Os lotes objetos da doação totalizam uma área de 1.778,54 metros quadrados, em complemento à área objeto da Lei Municipal nº 4.958, de 13 de maio de 2010.

Art. 3º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de feita a retificação da Quadra H e posterior desmembramento dos lotes e desde que satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 7º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 8º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 9º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 15/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.646
FOI PUBLICADA(O) em 21/03/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)